

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (PPGBio)

I - DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biodiversidade e Conservação (PPGBio) do Instituto Federal Goiano (IF Goiano) - Campus Rio Verde, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (DPGPI), pretende formar profissionais capazes de preencher lacunas técnico-científicas em instituições de pesquisa, visto que os egressos deste PPG serão capacitados para a elaboração de projetos de pesquisa abordando diferentes componentes da biodiversidade, em especial do Cerrado, uma vez que produzirão conhecimentos científicos para subsidiar ações de conservação, manejo e uso sustentável. Podem atuar também na área do ensino, onde poderão assumir disciplinas específicas relacionadas a diferentes aspectos da biodiversidade, que são ofertadas em cursos de graduação, tais como: Agronomia, Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal e outros. As atividades dentro da competência dos profissionais formados tramitarão entre pesquisa, ensino e extensão, permitindo ao egresso atuar em diferentes frentes de trabalho, como cidadão e educador, utilizando seus conhecimentos para compreender e transformar o local no qual estará inserido.

Art. 2. O PPGBio oferecerá o Mestrado e Doutorado Acadêmicos, aberto a profissionais ligados as áreas de Ciências Biológicas e afins, tais como: Agronomia, Ecologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Zootecnia, Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O programa têm por objetivo oferecer aos profissionais das áreas acima mencionadas um ambiente acadêmico integrador através da disponibilização de uma estrutura curricular aderente a área de concentração, oferecendo aos profissionais das áreas acima mencionadas uma formação de alto nível, como pesquisadores e profissionais capacitados para atuarem em várias áreas que correlacionam com a formação adquirida neste curso.

Art. 3. O PPGBio é regido pelas normas que regulamentam a oferta e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação do IF Goiano e também por este Regulamento.

Art. 4. O PPGBio possui, em seu Mestrado e Doutorado Acadêmicos, uma área de concentração (Conservação dos Recursos Naturais), com uma linhas de pesquisa, denominada; “Conservação de Recursos Naturais”, que compreende estudos relacionados a distintos componentes da biodiversidade, incluindo biologia, história natural, comportamento, ecologia, evolução e conservação de espécies de modo a identificar padrões e processos que permitem a manutenção de tal diversidade no tempo e no espaço, além de bioprospecção de moléculas com aplicação em diversas áreas da sociedade. A linha caracteriza-se pelos aspectos multidisciplinar e interdisciplinar (ecologia – taxonomia – microbiologia – bioquímica – química), em que serão desenvolvidos estudos que contribuam para o desenvolvimento de técnicas para a conservação em longo prazo da variabilidade genética e química de espécies silvestres. Inclui-se ainda a proteção e cultivo de espécies raras, ameaçadas de extinção, ou econômica e ecologicamente importantes para a restauração e reabilitação dos ecossistemas. Serão desenvolvidos estudos de naturezas diversas, que gerem informações, em nível morfológico, bioquímico, molecular, citotaxonômico, reprodutivo e biogeográfico, contribuindo para a caracterização dos recursos naturais e subsidiando pesquisas e políticas voltadas à conservação de espécies nativas. Estes estudos subsidiarão ainda a prospecção e avaliação estrutural e funcional de biomoléculas (peptídeos, proteínas e metabólitos especiais) com potencial de geração de tecnologias e aplicação em diferentes áreas, incluindo a aplicação destas biomoléculas como herbicidas naturais, antimicrobianos, antiparasitários, anticancerígenos, entre outras.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5. O Programa será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (CPPGBio), o qual será presidido pelo Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6. O coordenador e seu substituto serão indicados pelo Diretor Geral do Campus e referendado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. O mandato terá duração de dois anos e possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 7. O CPPGBio será constituído de seis membros titulares e dois suplentes:

I. O Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado e Doutorado Acadêmicos

em Biodiversidade e Conservação, o qual presidirá o colegiado;

- II. O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou um docente indicado por ele;
- III. O Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; ou um docente indicado por ele;
- IV. Dois representantes do Corpo Docente do Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, e mais um suplente;
- V. Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, serão escolhidos em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, pela coordenação do curso e terão mandato de até dois anos.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 8. O CPPGBio reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 9. São atribuições do CPPGBio:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação

Stricto Sensu;

- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII. Analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de docentes para atuarem na pós-graduação;
- IX. Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Instituição;
- X. Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas não previstas no calendário da DPGPI;
- XI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII. Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII. Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral do Instituto Federal Goiano;
- XV. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 10. Caberá ao Coordenador do programa:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- III. Ser responsável, perante a DPGPI, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
- IV. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

- V. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - VI. Propor os critérios de seleção do PPGBio, respeitada a regulamentação geral do Instituto;
 - VII. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- analisar, deliberar e homologar indicações do orientador para composição da comissão examinadora

dos trabalhos de dissertação e tese;

VIII. os critérios para o julgamento dos trabalhos de dissertação e tese de acordo com as especificidades do Programa;

IX. Avaliar pedidos de substituição de orientador ou coorientador.

III- DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

I – Docentes permanentes (DP), constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;

II – Docentes colaboradores (DC);

III – Docentes visitantes (DV).

§ 1.º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação, isto é, reconhecidos institucionalmente;

c) orientem alunos de mestrado e doutorado acadêmico do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores no PPGBio;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

d.2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;

d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;

e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2.º – A critério do PPGBio, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 12. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores deverão ser devidamente credenciados no PPGBio.

§ 3.º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 14. As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do

PPGBio serão apreciadas pelo Colegiado de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (CPPGBio) para deliberação final.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes no PPGBio seguirão as normas estabelecidas em resolução própria para este fim.

Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pelo IF Goiano - Campus Rio Verde para os níveis de mestrado e doutorado, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

- I. Docentes Permanentes (DP), constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;
- II. Docentes Colaboradores (DC);
- III. Docentes Visitantes (DV).

Art. 16. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- III. Orientem estudantes de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela DPGPI do IF Goiano - Campus Rio Verde;
- IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em

Biodiversidade e Conservação;

- c. Tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós- Graduação em Biodiversidade e Conservação;
- d. Docentes doutores de instituições externas que comprovem as métricas recomendadas na normativa de credenciamento, assim como, atua em projetos aderentes a área de concentração do programa.

II. Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo artigo 18 deste regimento.

Art. 17. A critério do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 18. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós- Graduação em Biodiversidade e Conservação que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e pesquisa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGBio apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§2º Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela DPGPI do IF Goiano - Campus Rio Verde.

§3º Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela DPGPI.

Art. 19. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com

outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 20. As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação serão apreciadas, mediante parecer de membro designado para tal fim, pela DPGPI e encaminhadas ao CPPGBio para deliberação final. E deve seguir normativas do capítulo IX deste regulamento

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do PPGBio será constituído pelos estudantes regulares aprovados e classificados pelo processo de seleção para ingresso no PPGBio, e que efetivaram matrícula, e por alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação e não possuem vínculo com a instituição.

Art. 22. As atividades dos alunos regulares no PPGBio serão exercidas em regime de tempo integral.

Art. 23. O corpo discente terá dois representantes no colegiado do PPGBio eleito por seus pares, sendo que um deles será suplente.

V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. O discente do Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Biodiversidade e Conservação terá um orientador, designado pelo Colegiado.

§1º Compete ao orientador: supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, no início de cada período letivo:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- II. Orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação ou da tese;
- III. Propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras.

§2º No caso de solicitação de mudança de orientador, esta deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§3º O orientador poderá indicar o nome de até dois co-orientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo a ser anexado na pasta de documentos do discente.

VI - ADMISSÃO DO INGRESSO

Seção I - Da Admissão

Art. 25. Poderão ser admitidos no PPGBio portadores de Diploma de graduação ou de Certificados de Conclusão de curso de graduação, para o nível de Mestrado, e para o curso de Doutorado, portadores de Diploma de Mestrado, em áreas afins ao PPGBio e reconhecidos pelo Ministério da Educação e em acordo com edital específico para o processo de seleção.

Art. 26. O processo de admissão do PPGBio será definido no Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa e apreciado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. O processo de seleção de candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBio ocorrerá semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação do IF Goiano - Campus Rio Verde.

Art. 27. Os requisitos para o processo de seleção constarão em edital específico, devendo constar entre estes Formulário de Inscrição; Diploma de Graduação ou Curso Tecnológico de nível superior ou declaração de previsão de conclusão do curso e/ou colação de grau antes da data de matrícula no PPGBio (nível mestrado), assim como para nível doutorado, o diploma de mestrado (declaração de previsão de defesa), ou declaração conforme Cronograma Geral, assinada pela Instituição de Ensino Superior); RG, CPF e Histórico Escolar da Graduação ou Curso Tecnológico de nível superior (nível

mestrado e doutorado) e Histórico Escolar do Mestrado (nível doutorado). Autodeclaração de ser Preto(a), Pardo(a), Indígena e Pessoa Com Deficiência (documento necessário apenas para a modalidade ação afirmativa - cotas); Projeto de Pesquisa (a respectiva proposta de trabalho); Currículo Lattes, comprovante(s) e Formulário de Autoavaliação. O formulário deverá ser assinado e deverá ser inserida somente a documentação comprobatória que será considerada para a pontuação do currículo dos últimos cinco anos, incluindo o ano do processo seletivo.

Art. 28. A admissão de discentes regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa, em função de orientadores e vagas disponíveis para tal fim.

Art. 29. A admissão de candidatos estrangeiros ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação obedecerá aos mesmos critérios definidos neste Regimento aos candidatos brasileiros ou naturalizados.

Art. 30. No ato da inscrição no processo seletivo para brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o candidato deverá seguir todas as normas estabelecidas em edital específico para cada processo seletivo.

Art. 31. Candidatos estrangeiros serão aceitos no Programa, desde que tenham proficiência em língua portuguesa, validada por órgão competente.

Art. 32. O PPGBio divulgará a relação dos aprovados, em ordem de classificação, que será publicada pelos veículos de comunicação do IF Goiano.

Seção II - Da Matrícula

Art. 33. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 34. O candidato classificado para o PPGBio deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

Art. 35. A matrícula no PPGBio será efetivada no prazo estipulado pelo edital publicado, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

- I. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação, nível Mestrado e para o Doutorado, exige-se, também, o Diploma ou Certificado de Conclusão de Mestrado;
- II. Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação, e para o Doutorado, exige-se, também, o de Mestrado;
- III. Cópia da cédula de identidade e CPF;
- IV. Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- V. Prova de quitação com o serviço militar, no caso de sexo masculino;
- VI. Uma fotografia 3x4 cm;
- VII. Ficha de matrícula com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- VIII. Carta de aceite do orientador.

Art. 36. Os estudantes regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no PPGBio obedecendo ao calendário acadêmico estabelecido pela DPGPI.

Parágrafo único. O estudante não matriculado será automaticamente desligado do PPGBio.

Art. 37. Discentes graduados poderão cursar até duas disciplinas como alunos especiais, desde que haja disponibilidade de vagas e aceite do professor responsável pela disciplina.

Art. 38. O número de estudantes especiais por disciplina será definido pelo colegiado do PPGBio.

Art. 39. A efetivação da matrícula no mestrado e no doutorado fica condicionada à entrega de comprovante de conclusão de curso de graduação e de mestrado, respectivamente.

Art. 40. Semestralmente, todos os estudantes deverão, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina Pesquisa e Dissertação/Pesquisa e Tese.

Art. 41. O estudante de mestrado deverá matricular-se na disciplina Estágio em Docência I, e conforme exigência da CAPES. O estudante de doutorado deverá se matricular na disciplina de Estágio em Docência II, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento do professor

da disciplina. Para estudantes de doutorado que não cursaram o Estágio em Docência no mestrado será exigida a matrícula na disciplina Estágio em Docência I. E o discente que possui a experiência em docência do ensino superior pode solicitar a apreciação do CPPGBio para respectivo aproveitamento.

Art. 42. O estudante deverá entregar semestralmente, relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de dissertação ou tese, constando a avaliação do mesmo pelo orientador, conforme formulário próprio do PPGBio. Esse relatório é a avaliação da disciplina Pesquisa e Dissertação/Pesquisa e Tese.

Parágrafo Único. O estudante que não entregar o relatório semestral ficará impedido de renovar a matrícula.

VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I - Da Estrutura Curricular

Art. 43. A estrutura curricular voltada para os dois níveis, mestrado e doutorado é composta de disciplinas obrigatórias, optativas-eletivas, optativas-livres e atividades de estágio de docência I (mestrado/ doutorado) e estágio de docência II (doutorado), e o Trabalho de Conclusão que é a geração de uma dissertação/ tese em Biodiversidade e Conservação. A carga horária mínima para o mestrado é de 24 créditos e 48 créditos para o doutorado, sendo possível aproveitar até 24 créditos do mestrado realizado no PPGBio/IF Goiano, bem como de outros cursos de mestrado realizados na área, conforme artigo 47 parágrafo único deste documento.

Art. 44. A escolha das disciplinas optativas se dará conforme as exigências de conhecimento para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 45. O currículo do programa terá suas disciplinas descritas no Projeto Político-Pedagógico do PPGBio e organizadas em uma de três categorias, a saber:

- I. Obrigatórias a todos os estudantes do programa – disciplinas de formação comum básica a todos os estudantes do curso.

- II. Obrigatórias-eletivas: disciplinas que agregam conhecimento nas diferentes linhas de pesquisa do PPGBio, e constituem o núcleo de estudos básicos e gerais, garantindo a formação didática e profissional. Os discentes poderão escolher qual disciplina cursar entre o rol das disciplinas obrigatórias-eletivas de modo a integralizar os créditos obrigatórios no Mestrado.
- III. Eletivas – disciplinas que darão base ao desenvolvimento de cada projeto de dissertação. Além da relação de disciplinas descritas no Rol de Disciplinas do PPGBio, o estudante poderá cursar valendo créditos disciplinas de qualquer programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidas pelo IF Goiano - Campus Rio Verde, ou de outro programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC, desde que aprovadas pelo orientador e pelo colegiado de curso, e no limite de créditos previsto nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Artigo 44, que regulamenta os programas de Pós-Graduação do IF Goiano.

§ 1.º A oferta de disciplinas condensadas oferecidas pelos docentes credenciados deverão acontecer de julho a agosto e de janeiro a março, antecedendo o período regular do Programa.

§ 2.º. Todas as solicitações de disciplinas condensadas deverão ser submetidas ao Colegiado do programa para sua apreciação.

§ 3.º. As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação terão uma validade de 5 anos para fins de aproveitamento no PPGBio.

§ 4.º. Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições em que a avaliação seja expressa em forma de conceito e que as notas não estejam informadas no documento, serão utilizados os seguintes parâmetros para convergência:

- Conceito A – Nota 9,5
- Conceito B – Nota 8,5
- Conceito C (aprovado) – Nota 7,0

Art. 46. A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado e Doutorado Acadêmico em Biodiversidade e Conservação será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. O CPPGBio decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza afim, até o limite previsto nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* do IF Goiano.

Art. 47. O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos estudantes em nível de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) dos quais 05 (cinco) deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias, pelo menos 07 (sete) créditos devem ser obtidos em disciplinas obrigatórias-eletivas e o restante em disciplinas eletivas.

Art. 48. O número mínimo de créditos a ser efetivado pelos estudantes em nível de Doutorado é de 48 (quarenta e oito), dos quais até 24 créditos cursados em disciplinas em nível de Mestrado em Programas reconhecidos pela CAPES, podem ser convalidados, após análise do CPPGBio. Os estudantes de doutorado devem cursar as disciplinas obrigatórias do PPGBio (18 créditos) e para completar os créditos, devem cursar as disciplinas obrigatórias-eletivas e eletivas, conforme explicitado no item III artigo 46 deste documento.

Art. 49. O estudante que já tenha cursado disciplina cujo conteúdo programático e carga horária seja semelhante em no mínimo 75% a uma disciplina obrigatória, poderá ser dispensado da mesma por meio do aproveitamento de créditos, mediante aprovação do CPPGBio. Caso a disciplina não contemple 75% do conteúdo programático, deve-se solicitar o aproveitamento ao CPPGBio como disciplina pertinente à formação do estudante.

Parágrafo único. Serão aproveitadas disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* há no máximo dez anos; o aproveitamento deverá ser recomendado ou não, e aprovado pelo CPPGBio.

Art. 50. O número de créditos de que trata o presente Regimento poderá ser modificado a critério do colegiado do PPGBio.

Art. 51. Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos às disciplinas de Pesquisa e Dissertação e/ou Pesquisa e Tese, Inglês Instrumental, Seminários, Exame de Qualificação e Estágio em Docência I e II.

Art. 52. O projeto de dissertação e tese, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 exigidos, será defendido e protocolado na Secretaria do PPGBio, em data estabelecida pelo coordenador da disciplina, após ter sido apresentado a uma Comissão Examinadora, integrada por

dois doutores (sendo um deles o coordenador da disciplina), um presidente (orientador) e, um discente do programa.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e apreciada pelo coordenador da disciplina.

§ 2.º – A defesa do projeto de dissertação e tese será realizada na disciplina de Seminário, e a avaliação será emitida pelos membros convidados que constituem a Banca Examinadora. O orientador, embora presida a Comissão Examinadora, não emite avaliação da defesa do projeto.

§ 3.º – No caso do coordenador da disciplina ser o orientador do discente, um novo membro deverá constituir a banca de avaliação em substituição do orientador/coordenador da disciplina.

§4º Após a aprovação em Seminários I, os projetos que envolvam aspectos legais, como aqueles relacionados à biossegurança, bioética ou a questões ambientais, deverão ser submetidos à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável. As propostas envolvendo, direta ou indiretamente, a saúde e o bem-estar de seres humanos e/ou animais, devem necessariamente ser submetidas a comissões de ética em pesquisa e o projeto deve conter tal programação no cronograma de execução. Propostas passíveis de vigilância sanitária devem apresentar cronograma de adequação à legislação sanitária vigente.

Art. 53. Os alunos do PPGBio deverão submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único – O exame de qualificação deverá acontecer no terceiro semestre do curso em nível de mestrado e até o sexto semestre do curso em nível de doutorado, e é regido pela normativa própria aprovada em reunião de Colegiado de Curso.

Seção II - Da Transferência, do Trancamento de Disciplinas e do Trancamento de Matrícula

Art. 54. O estudante poderá solicitar à Coordenação do PPGBio, com anuência do orientador, a substituição de matrícula em uma disciplina por outra, não transcorrido o prazo de 1/4 (um quarto) do semestre letivo.

Art. 55. O estudante poderá solicitar à Coordenação do PPGBio o trancamento de matrícula em uma disciplina, com a anuência do orientador, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do semestre letivo,

não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Parágrafo único. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto nos casos previstos na legislação, devidamente comprovado e aceito pelo CPPGBio.

Art. 56. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas. O período de trancamento será contado dentro do prazo de integralização do curso.

§1º O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo.

§2º Durante a vigência do período de trancamento, o estudante não fará jus a bolsas de estudos.

Art. 57. O estudante será desligado do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Conservação em qualquer dos seguintes casos:

- I. Por deixar de matricular-se nos períodos determinados em calendário acadêmico, sem justificativa;
- II. Por ter sido reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou no exame de qualificação;
- III. Por ter ultrapassado o prazo máximo para defesa de dissertação ou tese, estipulados no Artigo 61;
- IV. Por ter sido reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- V. Por cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, avaliada pelo Colegiado e ratificada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com normas disciplinares do IF Goiano;
- VI. Pelo abandono das atividades do programa, apurado pela ausência sem justificativa;
- VII. Obter conceito não satisfatório, por duas vezes, em Seminários ou Pesquisa/Dissertação/Tese;
- VIII. Obter rendimento acadêmico acumulado inferior a sete (7,0).

Art. 58. Na eventualidade de um estudante desejar reingressar no Programa após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano - Campus Rio Verde.

VIII - DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Seção I - Requisitos Gerais

Art. 59. A Dissertação ou Tese constará de um trabalho de pesquisa com ênfase em Biodiversidade e/ou Conservação de Recursos Naturais, na área de Biodiversidade, contemplando as linhas do programa, que representa real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Parágrafo único. A estrutura da dissertação ou tese deverá seguir as normas recomendadas pelo PPGBio e ABNT.

Art. 60. Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação e da tese, o estudante não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 12 meses nem superior a 24 meses e o de Doutorado em prazo inferior 24 meses e superior a 48 meses, aplicadas as normas vigentes no IFGoiano - Campus Rio Verde.

Parágrafo único. Casos excepcionais, eticamente justificados e acompanhados de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido após deliberação do CPPGBio, sendo considerado, no entanto, um período inferior a um semestre letivo.

Seção II - Julgamento da Dissertação ou Tese

Art. 61. O pedido de defesa de Dissertação/Tese, com anuência do estudante e do orientador, será apreciado pela coordenação do PPGBio para a instalação de banca examinadora.

Art. 62. O depósito dos exemplares de Dissertação na Secretaria do PPGBio deverá ser feito mediante a autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para conclusão do curso. É permitida a entrega de exemplares em formato digital, desde que, haja a anuência dos membros da banca.

Art. 63. A Dissertação ou Tese deverá ser de autoria exclusiva do estudante, redigida toda em Língua Portuguesa ou inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A critério do PPGBio, poderão ser utilizados recursos de videoconferência para a defesa pública.

Art. 64. A comissão examinadora deverá atender as exigências a seguir:

- I. Para o nível de Mestrado a Banca Examinadora será formada por 3 (três) membros doutores, sendo 1 (um) orientador ou co-orientador, 2 (dois) membros escolhidos pelo orientador e estudante, dos quais 1 (um), pelo menos, deverá ser docente permanente do Programa e um externo ao IF Goiano Campus Rio Verde.
- II. Para o nível de Doutorado a Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 (um) orientador ou co-orientador; 4 (quatro) membros titulares, portadores do título de doutor, sendo pelo menos um deles não- vinculado ao Programa e um não vinculado ao IF Goiano.

Art. 65. Deverão ser designados 2 (dois) suplentes, portadores de título de doutor, para compor a comissão examinadora, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento de algum dos membros titulares. Um dos suplentes deverá ser externo ao programa.

Parágrafo único. O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois membros titulares.

Art. 66. Na data da defesa da Dissertação ou da Tese, o estudante deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

Art. 67. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co- orientador, ou outro professor credenciado ao PPGBio, mediante anuência do orientador.

Art. 68. A defesa de Dissertação/Tese far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados, ficando reservado ao estudante quarenta minutos para apresentação oral do trabalho e, a cada examinador, até sessenta minutos para arguir o candidato, tendo este, igual tempo para responder a arguição. A pedido do estudante , ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

Art. 69. Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a Dissertação ou a Tese pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral.

Art. 70. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo recurso somente por vício de forma.

Parágrafo único. O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em formulário próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

Art. 71. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: **aprovação**, aprovação com **revisão de forma**, **reformulação** ou **reprovação**.

§1º No caso de **aprovação**, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até trinta dias à coordenação do programa.

§2º No caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com **revisão de forma**, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese junto à Secretaria do PPGBio, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, com a ciência do orientador, e devidamente assinados pela Comissão Examinadora.

§3º No caso de a Comissão Examinadora decidir pela **reformulação**, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

Art. 72. A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não-entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do estudante do Programa.

Art. 73. Faz jus ao grau de Mestre ou Doutor o estudante que for aprovado, pelo menos, por voto da maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

Art. 74. O relatório de defesa, acompanhado de declaração de depósito da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado no Repositório Institucional (RIIF Goiano) da dissertação de Mestrado e Doutorado, deverá ser encaminhado à DPGPI, pelo presidente da Banca de avaliação (orientador),

no prazo máximo de quinze dias, para efeito de homologação.

Parágrafo único. A não entrega após os 60 dias da defesa, resultará em cobrança de uma multa mensal definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 75. O estudante deverá entregar também uma versão eletrônica em PDF no Repositório Institucional (RIIF Goiano) da Dissertação ou Tese. A versão final deverá estar de acordo com a normativa específica do PPGBio e do RIIF.

§1º A correção da dissertação ou tese deverá incluir revisão das línguas que ocorrerem no texto por profissionais credenciados pelo PPGBio ou empresa habilitadas.

§2º O discente que não depositar os exemplares no prazo máximo cento e oitenta (180) dias após a defesa será desligado do programa.

Seção III - Da Diplomação

Art. 76. Para obter o diploma de Mestre ou Doutor, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 71 deste regulamento, o estudante deverá ter uma Dissertação ou Tese de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa ou inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Para a obtenção do diploma, será exigido o comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico com conceito A4 ou superior.

Art. 77. A expedição de diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pela DPGPI, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo presidente da banca avaliadora.

IX - DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Seção I - Do Credenciamento

Art. 78. Para iniciar a atividade de orientação no Mestrado e Doutorado, o Docente deverá:

- I. Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;
- II. O pedido de Credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, a qualquer tempo. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGBio que encaminhará ao Colegiado do PPGBio. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.
 - a) O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:
 1. Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPGBio na qual pretende atuar;
 2. Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
 3. Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do PPGBio na qual atuará;
 4. No caso de professores de outros campus do IFGoiano apresentar uma autorização formal do dirigente do campus se comprometendo a viabilizar, inclusive financeiramente, a participação do docente no PPGBio;
 5. O credenciamento de professores de outras instituições poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPGBio objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo todas as normas especificadas nessa resolução.
- III. Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:
 - a) Atender aos critérios da CAPES da área de Biodiversidade no nível imediatamente superior a nota atual do PPGBio, considerando para avaliação de produção científica e intelectual o último triênio.
 - b) Ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último triênio, nível mestrado. E para nível doutorado ter duas orientações de mestrado concluídas.
 - c) Ter encaminhado como proponente coordenador, no mínimo um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG, outra forma de financiamento) no

último quadriênio.

- d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq e/ou rede de pesquisa da FAPEG, com participação efetiva em projetos.

Art. 79. O Colegiado, homologará o credenciamento do docente no Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A duração do credenciamento de orientadores será de 4 (quatro) anos. E renovação conforme indicadores para permanecer no programa.

Seção II - Do Recredenciamento e do Descredenciamento

Art. 80. Seguir as normas estabelecidas pelo regimento do PPGBio, vigente.

§1º O Docente Permanente deverá atender aos critérios da CAPES da área de Biodiversidade, para manutenção da nota atual do programa.

§2º Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o recredenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo *Lattes* e nas informações existentes na Secretaria do PPGBio.

§3º Em caso de não ter atendido o disposto no §1º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará o desempenho do Docente, num horizonte de 3 (três) anos precedentes, para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção no corpo de Docente Permanente.

§4º O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o recredenciamento, após cumprir o disposto no §1º deste Artigo.

Art. 81. O não envio de informações para o data capes dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o descredenciamento do docente do programa.

Art. 82. Os casos omissos serão analisados pelo CPPGBio, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
CONSERVAÇÃO (PPGBIO)

Art. 83. Casos omissos deste Regulamento devem ser observados no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal Goiano e legislação vigente. Caso não estejam contemplados, serão analisados pelo CPPGBio.

Maria Andréia Corrêa Mendonça

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação

Aprovado em Reunião CPPGBIO

Ata nº 119/2023 - SREPG/CMPR/CPG-RV/DPGPI-RV/CMPRV/IFGOIANO em 15/12/2023.